



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 0414/2025, responsável pela instituição do Serviço Público de Loteria Social no âmbito do Município de Pedra Lavrada.

A presente iniciativa decorre da necessidade de adequação do ordenamento jurídico municipal às determinações do Supremo Tribunal Federal, especialmente à medida cautelar proferida na ADPF 1212 MC/SP, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Na referida decisão, o Ministro Relator Nunes Marques determinou, em sede cautelar: a suspensão da eficácia de todos os atos normativos municipais que instituem loterias ou autorizem apostas esportivas municipais; a suspensão de procedimentos licitatórios destinados ao credenciamento de empresas para exploração dessas atividades; o cessamento imediato das operações em curso envolvendo sistemas lotéricos municipais; e a abstenção da prática de novos atos administrativos que permitam a continuidade ou implementação dessas atividades.

Diante da imediata eficácia da decisão cautelar, o Município de Pedra Lavrada adotou prontamente medidas administrativas para assegurar o seu cumprimento, editando o Decreto Municipal nº 108/2025, que determinou: a suspensão das atividades da loteria municipal; a paralisação de procedimentos de credenciamento ou contratação relacionados ao serviço; e a interrupção de quaisquer atos operacionais vinculados à implantação do sistema lotérico municipal.

O referido decreto teve caráter preventivo e provisório, visando garantir a observância imediata da ordem judicial enquanto se procedia à avaliação jurídica mais ampla da matéria.

Todavia, considerando que a Lei Municipal nº 0414/2025 permanece formalmente vigente no ordenamento jurídico municipal, faz-se necessária a adoção de medida legislativa destinada a revogar expressamente o diploma normativo, eliminando qualquer potencial conflito entre a legislação local e a decisão judicial emanada da Suprema Corte.

Tal providência revela-se necessária para: assegurar a plena conformidade do Município com a decisão do Supremo Tribunal Federal; evitar insegurança jurídica decorrente da permanência de norma incompatível com a ordem constitucional vigente; prevenir eventuais responsabilizações administrativas, financeiras ou judiciais decorrentes do descumprimento da decisão cautelar.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Importa destacar que a revogação ora proposta não constitui juízo definitivo sobre a conveniência ou não da política pública originalmente instituída, mas representa medida de adequação institucional necessária diante da determinação judicial atualmente em vigor.

Desse modo, o presente Projeto de Lei consolida, no plano legislativo, as providências administrativas já adotadas pelo Poder Executivo por meio do Decreto Municipal nº 108/2025, assegurando a plena observância das determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no elevado espírito público dos nobres vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 13 de março de 2026.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito